

PROJETO DE LEI N. 053/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO, dantes denominada, Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima, localizada na localidade Carredor Vermelho, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau da 1a. a 4a. serie.

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO, as escolas:

Vermelhos;	Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima, Sitio dos
lhos;	Escola Municipapl Washington Luiz, Sitio dos Verme-
lho;	Escola Municipal Senhor do Bomfim, Sítios dos Verme-
Vermelhos;	Escola Municipal Sítios dos Vermelhos, Sítios dos
Vermelhos;	Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Sítios dos

PROJETO DE LEI N. 053/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO, dantes denominada, Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima, localizada na localidade Carredor Vermelho, Municipio de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau da 1a. a 4a. serie.

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL JOSE LINO NASCIMENTO, as escolas:

Vermelhos;	Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima, Sitio dos
lhos;	Escola Municipapl Washington Luiz, Sitio dos Verme-
lho;	Escola Municipal Senhor do Bomfim, Sítios dos Verme-
Vermelhos;	Escola Municipal Sítios dos Vermelhos, Sítios dos
Vermelhos;	Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Sítios dos

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.

Jose Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.